



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE FORNECIMENTO NÃO ONEROSO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado Claudio Chaves Beato Filho, titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EY**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.527.788/0004-84, situada à Rua Antônio de Albuquerque, nº 156, 10º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-010, neste ato representada pelo Sócio, Marco Antonio de Araujo, RG ■■■■■■■■■■, inscrito no CPF 033.671.676-14, no uso das atribuições que lhe conferem resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE FORNECIMENTO NÃO ONEROSO**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica e de Fomento Não Oneroso tem por objeto a colaboração e cooperação entre **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e o Município de Belo Horizonte, e se dará da seguinte forma:

- 1.1. Desenvolvimento e implantação de modelos e soluções de Cidades Inteligentes; e/ou
- 1.2. Desenvolvimento e implantação de modelos e soluções que contribuam para minimizar o contágio ou acelerar a recuperação dos impactos causados pela pandemia de Covid-19.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

#### 2.1. Compete à EY:

- a) prestar Serviços Técnicos Especializados, incluindo, neste contexto, a formulação de modelos de desenvolvimento econômico e/ou tecnológico Local;
- b) prestar serviços de instalação, desenvolvimento, implantação, customização, assistência técnica, garantia, suporte, operação assistida, manutenções corretivas e evolutivas, bem como outros necessários ao pleno funcionamento das soluções do item 2.1 e dos hardware, softwares e outros bens necessários à implantação e operacionalização das soluções propostas.
- c) a responsabilidade pela integral prestação dos serviços propostos, arcando com todos os custos, diretos e indiretos, inclusive trabalhistas, associados aos serviços que compõem o objeto deste Termo;
- d) elaborar, em conjunto com o Município, plano de trabalho e cronograma detalhado de atividades a serem desenvolvidas para efetivação do Modelo proposto em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura deste Termo.

#### 2.2. Compete ao Município:

- a) prestar as informações necessárias para a efetivação dos serviços propostos, observada a legislação vigente.



- b) direcionar recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento dos Serviços propostos;
- c) avaliar os documentos gerados pelo desenvolvimento dos trabalhos.
- d) elaborar, em conjunto com o partícipe, plano de trabalho e cronograma detalhado de atividades a serem desenvolvidas para efetivação do Modelo proposto em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente Termo de Cooperação Técnica e de Fornecimento não Oneroso rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.710/01.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica e de Fornecimento não Oneroso vigorará pelo prazo de 10 (dez) semanas, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Compete aos partícipes exercerem ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e de Fornecimento não Oneroso no âmbito interno de suas dependências.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleita a cidade de Belo Horizonte como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

Claudio Chaves Beato Filho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Marco Antonio de Araujo  
**ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**